DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Licitações e Contratos	2
Comunicados	2
Distratos	3
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	5
Atos de Pessoal	5
Aposentadoria	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA
EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 013/2019

Objeto: contratação de empresa para EXECUÇÃO REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SP

Data de abertura dos envelopes “Proposta”: 17.12.19 ÀS 16H.

Paraíso-SP, 16 de DEZEMBRO de 2019

WILSON FARID CASSEB–Prefeito Municipal.

Distratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

TERMO DE RESCISÃO – DISTRATO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO – DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 098/2017 - QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAISO, SP E A EMPRESA LARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME.

Por este instrumento de distrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAISO,** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.127.248/0001-56, com sede administrativa nesta cidade na Rua do Café n.º 649, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Wilson Farid Casseb, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG.SSP.SP n.º 5.963.761, inscrito no CPF/MF sob o n.º 304.014.028-00, residente e domiciliado na Rua XV de Agosto nº 411, Centro, Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 22.601.331-5, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.253.329/0001-30 e Inscrição Estadual nº 604.013.3614.11, estabelecida à Rua Pereira Barreto, nº 230, Centro, no município de Ariranha, Estado de São Paulo, representada pelo sócio proprietário Sr. **LAFFAYETTE ALFREDO DE MORAIS**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente **Distrato**, referente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n. 098/2017, e os respectivos aditamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem como objeto a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo n.º 098/2017, firmado entre as partes, conforme artigo 79, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Distrato se deu por interesse mútuo da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA,** sob os termos constantes deste Instrumento. Revogam-se, portanto, a partir da assinatura deste, todas as cláusulas do referido contrato administrativo de prestação de serviços e dos respectivos aditamentos se houver, devendo a CONTRATADA deixar de imediato de executar qualquer serviço, retirando caso exista, seus pertences do canteiro de obras.

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato administrativo em referência e dos aditamentos subsequentes, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo, inclusive indenizatório, exceto o valor de R$5.012,07 (cinco mil e doze reais e sete centavos) devido a contratada após regular medição, e que será pago pelo Tesouro Municipal.

Parágrafo único: A contratada declara não haver nenhum fato decorrente da relação jurídica existente com a contratante que possa ensejar a postulação de indenização.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, SP, para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente Distrato.

E assim, ajustados em relação ao presente Distrato, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Paraiso, SP, 2 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PARAISO
CONTRATANTE

LARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Rodolfo Marconi Guardia

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA N.º 014/2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição à servidora NEUZA BARBOSA DA SILVA SAMPAIO.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE, Diretor Executivo do PREVPARAISO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora NEUZA BARBOSA DA SILVA SAMPAIO requereu Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do Processo n.º 012/2019, tendo cumprido os requisitos para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora NEUZA BARBOSA DA SILVA SAMPAIO, portadora do RG n. 1.931.155, titular do CPF nº 904.550.709-97, nascida em 15/03/1958.

Art. 2º - O benefício de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição se dá nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º - A renda mensal inicial do benefício corresponde à integralidade da última remuneração, acrescida da média prevista no art. 46 da Lei Municipal n.º 1.069/2014, totalizando R$ 3.579,63 (três mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Art. 4º - Os reajustes dos proventos da aposentadoria deverão ocorrer na mesma data e no mesmo índice dos reajustes concedidos aos servidores em atividade, eis que presente a paridade ativo/inativo.

Art. 5º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paraíso/SP, 11 de dezembro de 2019.

_____

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE

Diretor Executivo